



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO nº 906/2020

DENUNCIADOS:

FLAVIO AUGUSTO MENDES

NATHAN MELO SILVA

JOAO DOS REIS DE LIMA NETO

OSMAR LUCINDO DE SOUZA JUNIOR

AUDITOR RELATOR: **ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT**

RELATÓRIO

Partida realizada em 13 de dezembro de 2020 envolvendo as equipes de Goiás (GO) e Chapecoense (SC), categoria Sub 20 onde consta no relatório do árbitro a expulsão de forma direta de Flavio Augusto Mendes, treinador de goleiros do Goiás, por *“insistir em reclamar e protestar de forma acintosa contra as marcações da arbitragem”* o relatório acrescenta que ao se retirar o membro da equipe técnica proferiu as seguintes palavras *“você é um fraco”*, por tais condutas restou denunciado pela Procuradoria de Justiça desportiva por infração ao Art. 258 do CBJD.

O árbitro também relata ter expulsado de forma direta Nathan Melo Silva, atleta do Goiás, por ter desferido um tapa no rosto de seu adversário fora da disputa de bola, tendo se retirado de campo normalmente e o atingido permanecido em campo após receber atendimento médico. A Procuradoria ofertou denúncia por infração ao Art. 254-A do CBJD.

Ainda relata o árbitro que expulsou Joao dos Reis de Lima Neto, atleta do Goiás, por uma entrada temerária numa disputa de bola tendo aplicado o segundo cartão amarelo e conseqüentemente expulso o que motivou a Procuradoria a apresentar denúncia por infração ao Art. 254 do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Finalmente o árbitro relata em ocorrências que foi identificado o Sr. Osmar Lucindo de Souza Junior, coordenador das categorias de base do Goiás, que se encontrava em uma das cabines da imprensa radialista do estádio que *“durante o segundo tempo, protestou e reclamou de maneira desrespeitosa e ofensiva contra as decisões da arbitragem proferindo as seguintes palavras “essa arbitragem goiana é uma vergonha, a gente vai lá fora e os caras metem a mão na gente e aqui vocês fazem a mesma coisa”*”. Diante de tal relato a Procuradoria considerou ter havido infração ao Art. 258 do CBJD e o trouxe a julgamento.

Conforme a Certidão da Secretaria de fls. 23 os denunciados Flavio, Nathan e João são primários.

Foram produzidas provas de vídeo juntada pela equipe, todos os denunciados apresentaram defesa técnica e foram assistidos por advogado, ao término do julgamento foi requerida a lavratura de Acórdão pelo representante da Procuradoria de Justiça Desportiva.

VOTO

Analisando as provas e debatendo os argumentos apresentados ficou claro que o árbitro não presenciou o primeiro lance posto que foi ao banco de reservas da equipe de Goiás aplicar sanção diante das manifestações lançadas, não tendo presenciado o ocorrido entre os atletas no círculo central. Para a maioria dos auditores o lance sequer deveria ser apenado tendo ficado clara a simulação fora do campo de visão do árbitro principal.

Por sua vez a conduta do atleta João dos Reis de Lima Neto acabou relativizada eis que configurada uma falta de jogo e aplicação do segundo cartão amarelo sem maiores consequências para o adversário.

Quanto aos dirigentes não houve prova suficiente para desconstituir a presunção relativa de veracidade da súmula e ambos foram condenados sendo a pena da treinador de goleiros atenuada ante a pouca gravidade das expressões lançadas.

ACÓRDÃO

Após regular processamento e observadas as formalidades ACORDAM os Auditores por maioria de votos em absolver o atleta Nathan Melo Silva, vencido o Auditor Dr. Cláudio Diniz que desclassificava a conduta para o tipo do art. 250 aplicando a pena mínima e convertia em advertência.

Quanto ao treinador de goleiros Flavio Augusto Mendes, os auditores por unanimidade de votos entenderam ter restado configurada a infração tipo do Art. 258 § 1º do CBJD



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

opinando pela condenação, aplicação da pena mínima e conversão desta em advertência.

Tambem por unanimidade de votos os auditores entenderam por absolver, João dos Reis de Lima Neto quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.

Finalmente por unanimidade de votos o colegiado votou pela condenação do dirigente Osmar Lucindo de Souza Junior por violação ao Art. 258 do CBJD aplicando a pena de 15 dias de suspensão.

De Florianópolis para o Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Relator